



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BRUMADINHO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho

PROCESSO Nº: 5001307-87.2020.8.13.0090

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Liminar, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: VALE S/A

RÉU: JULIANA NATÁLIA ALVES DOS REIS e outros (15)

## DESPACHO

**Trata-se de ação cominatória de obrigação de não fazer c/c pedido de tutela de urgência satisfativa em caráter antecedente proposta pela Vale S/A.**

Em id **120796376**, considerando a interposição de agravo de instrumento pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e reanalisando o contexto da situação, retratei-me da decisão anteriormente proferida (id **119069556**), tendo deliberado o seguinte:

***“Dito isso, limitarei a decisão e sua incidência, adequando-as, em juízo de retratação, para que os demandados e demais e/ou quaisquer movimentos, organizações de frente e/ou***



**populares/terceiros manifestantes:**

**a) se abstenham de organizar manifestações ou aglomerações de qualquer espécie, que obstaculizem as vias de acesso, entrada e portarias de acesso às dependências administrativas da empresa autora e de suas empresas terceirizadas, bem como impeçam a realização das obras reparatórias e compensatórias por elas procedidas e, ainda, o fornecimento de alimentos e insumos aos executores do múnus, preservando o pleno exercício do direito de ir e vir dos colaboradores da empresa e de terceiros que porventura não queiram participar das manifestações;**

**b) se abstenham de organizar manifestações ou aglomerações de qualquer espécie, que obstaculizem as entradas e manutenção do hospital veterinário e da Fazenda Abrigo de Fauna, administrados pela autora;**

**c) Nesse sentido, não mais incidindo a obrigação de não fazer retro nas demais extensões do Município de Brumadinho, consigno e advirto que as manifestações devem ser pacíficas, primando-se pelo bem-estar e manutenção da integridade física de todos os envolvidos no ato e, também, daqueles que nada tem ligação com ele;**

**d) Pontuo, ainda, que é necessária e obrigatória a observância dos Decretos Municipais de ns.º 67 de 16/04/2020 de e 71 de 20/04/2020, os quais mantive a vigência nesta data, com as considerações constantes na decisão proferida nos autos de n.º 5065959-20.2020.8.13.0024, nesta data. Isto a fim de se aplicarem as medidas elencadas pela Administração Municipal com vistas a conter a pandemia do coronavírus;**

**e) Determino que o ato de manifestação seja informado formalmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas às autoridades locais, notadamente ao Sr. Prefeito de Brumadinho, ao Comando da Polícia Militar, à Defesa Civil, ao d. Representante do Ministério Público e à d. autoridade policial (Depol local) acerca dos atos de manifestação, para propiciar que tudo ocorra de maneira ordenada.**

**Penalidade: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa e por evento, no caso de novas manifestações.**

Por derradeiro, **comunique-se** ao i. Relator do agravo de instrumento de n.º 1.0000.20.444465-7/001 acerca do teor da decisão.

**I, com urgência."**

Posteriormente, aportou nos autos a notícia de que o e. TJMG atribuiu efeito suspensivo à decisão primeva de id 119069556, em sede de agravo de instrumento, conforme se infere da decisão monocrática de 121665677. Todavia, já havia sido determinada, o que foi ratificado em id 121673843, a comunicação sobre o juízo de retratação parcial exercido por esta Magistrada.

A Vale S/A apresentou aditamento à tutela antecipada requerida em caráter antecedente (id 122655945), sendo certo que, diante ante a concessão de efeito suspensivo atribuído pelo e. TJMG, em sede de agravo de instrumento, deixei de recebê-lo, naquela oportunidade, vez que uma das teses recursais ventiladas era a nulidade processual referente à qualificação das partes do polo passivo da demanda (id 392173403).

Agora, na id 2132689807, a autora vem aos autos trazer ao conhecimento do Juízo que o agravo



de instrumento acima mencionado foi julgado prejudicado (id [2132689813](#)), devido à perda superveniente de objeto, dada a retratação parcial desta Magistrada. Outrossim, sustentou que, dessa forma, a decisão proferida em Primeira Instância voltou a vigorar. Além disso, alegou que, em razão de terem se completado 02 (dois) anos da tragédia ocorrida no dia 25.01.2019, desde o dia 23/01/2021, inúmeros manifestantes e populares estão se mobilizando em Brumadinho e em cidades ao longo do leito do Rio Paraopeba, no intuito de expressarem suas ideias, posicionamentos e requerimentos. Disseram que, no dia 28/01/2021, novas manifestações vieram a ocorrer de modo a impedir o livre acesso da Autora e seus funcionários às suas dependências. Saliu que os movimentos são organizados e previamente combinados por meio de mídias sociais como *WhatsApp*, *Facebook* e *Instagram*. Destacou que os manifestantes se organizaram na data de 27/01/2021 para bloquear todas as entradas e portarias da empresa Vale.

Afirmou que estão ocorrendo diversos bloqueios aos acessos de suas dependências, principalmente na Mina do Córrego do Feijão, com manifestantes fechando os seguintes acessos:

**1) Portaria Sul de Jangada: As 06h27m foi informado que sete (07) moradores fecharam o acesso a portaria Sul com veículos e faixas; 2) Acesso Itaminas; 3) Bloqueio 09; 4) Portaria Nova Estância BRUMADINHO: As 05h47m foi informado que existem doze (12) manifestantes fechando o Acesso Nova Estância; 5) Bloqueio 03; 6) Acesso Canta Galo.**

Frisou que há manifestação *“bloqueando o acesso de funcionários da empresa na data de hoje, 28/01/2021, com utilização de fogo e instrumentos que colocam em risco a integridade física das pessoas ali presentes”*. Narra que foi possível constatar que foram retidos nas portarias 4 (quatro) ônibus de empregados de gerenciadora da empresa autora, com aproximadamente 80 pessoas. E, ainda que, considerando o desconforto e exposição dos empregados, foi solicitado o retorno dos ônibus para os locais de origem, de modo que todos os mencionados trabalhadores ficaram impossibilitados de exercer suas atividades normalmente. Saliu que por volta das 10h30min inúmeros manifestantes se deslocaram para a entrada da sede da empresa Vale em Brumadinho, Aurora, conforme imagem a seguir. Pontuou que tal fato não é isolado, tendo ocorrido o mesmo cenário de bloqueio e impedimento ao exercício do direito de ir e vir e ao exercício livre do trabalho, no dia 22/10/2020, em Aurora, conforme Boletim de Ocorrência anexado.

Assevera que os manifestantes expressam em suas redes sociais que o intuito é bloquear todos os acessos da empresa Vale e que irão se prolongar a partir de hoje (28/01/2021) até os próximos dias. Expõe que o *“Réu Sirleno Gomes, mesmo possuindo ciência dos autos em tela, ainda promoveu manifestação bloqueando a via de acesso da Autora ocasionando o impedimento de acesso de inúmeros caminhões com suprimentos, insumos e proibindo o acesso de funcionários da empresa, o que vem perdurando na presente data durante todo o dia”*.

Destaca que, em contato com a Polícia Militar local, foi informado que todos os manifestantes foram informados da decisão retratada por essa D. Magistrada, na qual existe a previsão de abstenção de manifestações que impeçam o livre direito de ir e vir com consequente aplicação de multa, todavia, os manifestantes optaram por bloquear os acessos mesmo assim. Pondera que, além de descumprirem a decisão por impedirem o livre direito de ir e vir da Autora, os manifestantes não avisaram as autoridades competentes dos movimentos que estavam organizando dentro do prazo de 24 horas e que viriam a provocar tanta privação de direitos alheios. Esclarece que os manifestantes se programaram em suas redes sociais para a continuidade dos fatos nos dias que se seguem.

Pelo exposto, ao argumento de que as manifestações ensejarão prejuízos incalculáveis e privações de direitos assegurados constitucionalmente, bem como que está em vigor a decisão proferida por esta Magistrada em 19/06/2020, requereu, em caráter de urgência, que este Juízo majore a multa a ser aplicada aos manifestantes, identificados ou não, e que autorize o uso de



força policial para que tais pessoas não impeçam o direito de ir e vir da Vale e seus funcionários às suas dependências, bem como que autorize o uso de medidas coercitivas em caso de emprego de violência ou grave ameaça por parte dos manifestantes. Para tanto, requer ainda que seja expedido imediato ofício à Polícia Militar e aos órgãos competentes para auxílio na contenção dos manifestantes e para que tomem ciência da medida determinada por esta Magistrada.

É o breve relato do necessário. Decido.

Inicialmente, mister consignar que, nesta data, verifiquei que, de fato, assim como trouxe aos autos à Vale nesta oportunidade, é verídico o fato de que o e. TJMG julgou prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, nada obstante tal decisão monocrática não tenha transitado em julgado (id 2132689813). Dessa forma, entendo que a decisão proferida por mim em 19/06/2020, notadamente na id 120796376, está em vigor, pois não mais subsiste a suspensão aplicada pela Instância Superior.

**Delibero a respeito das pendências processuais.**

**A) Concedendo prosseguimento ao feito, recebo o aditamento a tutela de urgência antecipada de id 122655945, à luz do previsto no art. 303, I, do CPC.**

**B) Determino, *in casu*, a citação dos réus qualificados para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada pelo CEJUSC (art. 303, inciso II, do CPC).**

**C) A par disso, certifique a d. Secretaria se ocorreu a intimação dos réus sobre as decisões anteriores e, se for o caso, se algum dos atos foi inexitoso.**

**D) Caso algum dos réus não tenha sido intimado anteriormente, à Vale para indicar endereço atualizado, em 05 (cinco) dias, viabilizando a citação e intimação dos demandados, sob as penas da Lei.**

**E) Citem-se e intemem-se acerca das decisões retro, por edital, as *demais e/ou quaisquer movimentos, organizações de frente e/ou populares/terceiros*, não qualificados, inclusive para comparecimento à audiência a ser designada.**

**Quanto ao pleito da autora Vale S/A na id 2132689802.**

**Pleiteou a autora, em caráter de urgência, que este Juízo majore a multa a ser aplicada aos manifestantes, identificados ou não, e que autorize o uso de força policial para que tais pessoas não impeçam o direito de ir e vir da Vale e seus funcionários às suas dependências, bem como que autorize o uso de medidas coercitivas em caso de emprego de violência ou grave ameaça por parte dos manifestantes. Para tanto, requer ainda que seja expedido imediato ofício a Polícia Militar e aos órgãos competentes para auxílio na contenção dos manifestantes e para que tomem ciência da medida determinada por esta Magistrada.**

**Alega a Vale S/A o descumprimento da decisão de id 120796376, ao argumento de que, em**



razão de a tragédia completar 02 (dois) anos, diversos indivíduos vem realizando manifestações em Brumadinho e demais regiões da calha do Rio Paraopeba.

Inicialmente, importante frisar que este Juízo apenas tem jurisdição sobre o que acontece nesta Comarca. Destarte, verifiquei pelo link apresentado pela autora, que se trata de uma publicação na rede social instagram, que suposta manifestação com ateamento de fogo, na id 2132689807, p. 6, teria ocorrido na cidade de Betim/MG <https://www.instagram.com/p/CKmTObRHT6z/?igshid=17mjobhakkhhp>. Ora, tal situação deve ser submetida, certamente, ao Juízo da Comarca de Betim, e não ao de Brumadinho/MG, como faz a requerente por meio da referida petição.

Além disso, embora a autora diga que a situação das manifestações vem se agravando, bem como que em contato com a Polícia Militar, foi-lhe informado que os manifestantes não comunicaram à PM sobre os protestos ora descritos, embora tenham conhecimento de que eles sabem que a tutela de id 120796376 está em vigor, não há nos autos evidências documentais sobre isso, vez que o boletim de ocorrência que instruiu tal pleito é datado de 22/10/2020, data esta longínqua.

Por oportuno, importante frisar que a decisão de retratação parcial prevê apenas a aplicação de multa aos manifestantes que não respeitem a decisão judicial, não havendo, por ora, qualquer determinação de utilização de força policial para contenção dos protestantes.

Dito isso, para melhor colher elementos a respeito do alegado pela Vale, e diante de todo o contexto da situação desta cidade após a tragédia ocorrida em 25/01/2019, com o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, o que demanda, sabidamente, muita cautela, determino:

1) Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito de Brumadinho, ao Comando da Polícia Militar, à Defesa Civil de Brumadinho, e à d. autoridade policial (Depol local), a serem entregues presencialmente pelo Sr. Oficial de Justiça, a fim de que informem se lhes foi comunicada a realização de manifestação, nos moldes da decisão de id 120796376. Caso queiram, eles poderão dizer ao próprio oficial de justiça, se sim ou não, o que deve ser certificado. Encaminhem-se a eles cópia da r. decisão e deste despacho, salientando que atribuo o prazo impreritável de 24h (vinte e quatro horas) para resposta, caso não apresentada resposta ao oficial de justiça no momento da intimação.

Concomitantemente, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, por 24h (vinte e quatro horas), inclusive para que diga se foi cientificado acerca das manifestações.

2) A par disso, diante dos relatos de eventuais excessos, determino que a Polícia Militar e 02 (dois) oficiais de Justiça desta Comarca realizem inspeção/constatação, com elaboração de relatório circunstanciado, nos pontos indicados como de manifestação pela Vale S/A, em 24h (vinte e quatro horas), notadamente: 1) Portaria Sul de Jangada; 2) Acesso Itaminas; 3) Bloqueio 09; 4) Portaria Nova Estância Brumadinho; 5) Bloqueio 03; 6) Acesso Canta Galo, desde que os locais pertençam a esta Comarca. Disponibilizem-se cópia da petição de id 2132689802.

2.1 - Outrossim, deverão os responsáveis pelo *múnus* certificar se eventual local não pertence a esta Comarca, esclarecendo sobre qual Jurisdição pertence.

2.2 – Na oportunidade, deverão os respectivos servidores descritos no item 2 cientificar os eventuais manifestantes sobre a vigência da decisão de id 120796376.



**Tudo cumprido, conclusos.**

BRUMADINHO, data da assinatura eletrônica.

RENATA NASCIMENTO BORGES

Juiz(íza) de Direito

Rua Governador Valadares, 271, Centro, BRUMADINHO - MG - CEP: 35460-000

